

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020**  
**EDITAL Nº 69/2020**

O Município de Bom Princípio convida as empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), os produtos constantes e descritos no Projeto Básico que encontra-se publicado no site oficial do Município [www.bomprincípio.rs.gov.br](http://www.bomprincípio.rs.gov.br), destinados ao atendimento das escolas públicas da rede básica de ensino municipal.

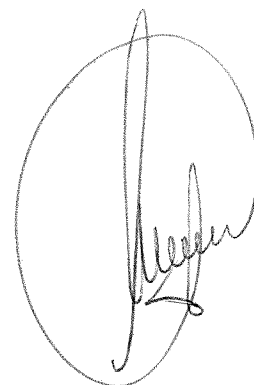
O presente chamamento público segue o disposto na Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.857, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19.

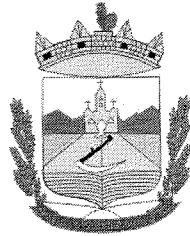
O prazo para apresentação das propostas será até às 23h:59m do dia 08 de outubro de 2020. Informações complementares poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico [contratos@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:contratos@bomprincípio.rs.gov.br).



Fábio Persch

Prefeito Municipal





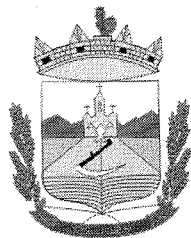
**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO BÁSICO**

**1 - DO OBJETO**

Aquisição dos itens abaixo, por meio de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Fita adesiva de marcação para distanciamento social. Em adesivo, colorida. Duradoura e robusta. Resistente à abrasão. Fixação segura em todas as superfícies. Suportar tráfego de pedestres.	Metro	50.000
2	Jaleco manga longa – Jaleco em comprimento 7/8 (altura até os joelhos), com gola, 3 bolsos, em tricoline (profit, dopfil) de alta resistência e boa transpiração, com costuras reforçadas e bordado personalizado no bolso, em tons de azul claro, e tamanha a serem definidos pela Secretaria de Educação com a empresa vencedora	Unidade	900
3	Máscara descartável – possui tripla camada com um filtro que proporciona BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%, embalagem com 50 unidades, branca e com elástico	Caixa	70
4	Tapete sanitizante – Em vinil (PVC) em formato 90 x 1,30m, com borda que impede o vazamento de líquidos, não macha, espessura de 10mm, antiderrapante e antichama, na cor cinza escuro	Unidade	19



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

5	Termômetro digital de testa – termômetro de temperatura corporal, digital. Medição com precisão de temperatura de partes do corpo como testa e orelha. Medição de disparo com uma tecla. Medição de sensor infravermelho sem contato. Tela nítida de LCD. Função de economia de energia. Alimentado por duas pilhas AAA. Desliga automaticamente após 15 segundos de operação ociosa	Unidade	30
---	--	---------	----

**1.1** O contrato terá vigência pelo período de 2 (dois) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

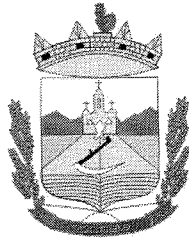
## **2 - JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE) com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção a saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1055/MS/MEC de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, causador da doença COVID-19

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral.

A compra destes materiais se faz necessário à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

### **3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1 - Trata-se de bens comuns a serem contratados diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20 e no Decreto Municipal nº 049/2020.

### **4 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

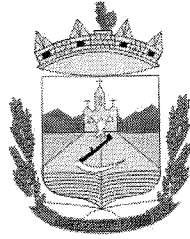
4.1 - O prazo de entrega dos itens 01, 03, 04 e 05 será de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de empenho, e o prazo de entrega para o item 02 será de até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, em remessa única, no seguinte endereço:

- **Avenida Guilherme Winter, 65, Bom Princípio – RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

4.2 - A entrega deverá ser agendada pelo endereço eletrônico [nutricao@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:nutricao@bomprincípio.rs.gov.br).

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### **5.1 São obrigações da Contratante:**

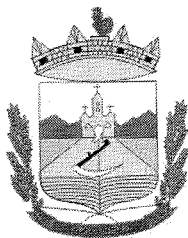
- 5.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- 5.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5.2 São obrigações da Contratada:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.2.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.2.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.2.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6 - DA SUBCONTRATAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

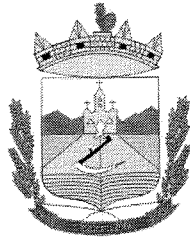
### **08 - DO PAGAMENTO**

**08.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

**08.1.1** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**08.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**08.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**08.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**08.5** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**08.6** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**08.7** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

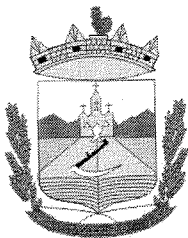
**08.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**08.9** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**08.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**08.11** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**08.11.1** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**08.11.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **09 - DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

### **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**10.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

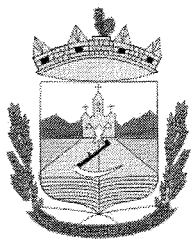
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33 % (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 ( trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**10.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.6** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.7** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

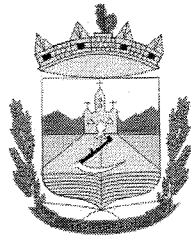
### **11 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

**11.1** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**11.1.1** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

**11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.2.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.2.2** O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**11.3** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

**11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.3.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

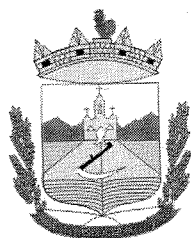
**11.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

**Obs 1:** Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**Obs. 2:** Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

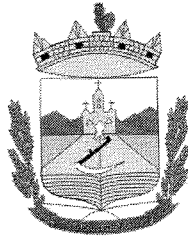
**12 DAS PROPOSTAS**

**12.1-** As empresas interessadas deverão enviar proposta financeira e documentação abaixo, até as 23h59min do dia 08/10/2020 no endereço eletrônico: [contratos@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:contratos@bomprincípio.rs.gov.br)

**12.2-** As propostas deverão conter as seguintes informações:

- a) Razão Social da contratada e CNPJ;
- b) Especificação do produto;
- c) Quantidade e prazo de entrega a contar da emissão da nota de empenho, conforme condições desse Projeto Básico;
- d) Preço unitário e preço global;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) Demonstração expressa do valor correspondente ao ICMS, havendo ou não isenção deste tributo. Caso haja isenção, informar qual o marco legal;
- g) Proposta financeira limitada a:

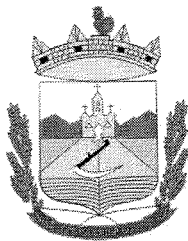
Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário
------	-----------	-------------------	-------	----------------



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

1	Fita adesiva de marcação para distanciamento social. Em adesivo, colorida. Duradoura e robusta. Resistente à abrasão. Fixação segura em todas as superfícies. Suportar tráfego de pedestres.	Metro	50.000	R\$ 0,75
2	Jaleco manga longa – Jaleco em comprimento 7/8 (altura até os joelhos), com gola, 3 bolsos, em tricoline (profit, dopfil) de alta resistência e boa transpiração, com costuras reforçadas e bordado personalizado no bolso, em tons de azul claro, a ser definido pela Secretaria de Educação com a empresa vencedora	Unidade	900	R\$ 34,50
3	Máscara descartável – possui tripla camada com um filtro que proporciona BFE (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%, embalagem com 50 unidades, branca e com elástico	Caixa	70	R\$ 100,00
4	Tapete sanitizante – Em vinil (PVC) em formato 90 x 1,30m, com borda que impede o vazamento de líquidos, não macha, espessura de 10mm, antiderrapante e antichama, na cor cinza escuro	Unidade	19	R\$ 199,90
5	Termômetro digital de testa – termômetro de temperatura corporal, digital. Medição com precisão de temperatura de partes do corpo como testa e orelha. Medição de disparo com uma tecla. Medição de sensor infravermelho sem contato. Tela nítida de LCD. Função de economia de energia. Alimentado por duas pilhas AAA. Desliga automaticamente após 15 segundos de operação ociosa	Unidade	30	R\$ 362,70

**12.3-** Ressalta-se que a proposta não se constitui de mera cotação de preços, e sim de uma compra emergencial. Portanto, a melhor proposta ofertada será



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

declarada vencedora, desde que atendidos todos os requisitos exigidos neste Projeto Básico.

**12.4** - O julgamento será efetuado pelo Pregoeiro até 11 horas do dia 09.10.20, pelo critério do menor preço unitário de cada item.

**12.4.1.** O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial até 48 horas após a data limite do recebimento das propostas financeiras.

**Bom Princípio, 30 de setembro de 2020.**

LILIAN JUCHEM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VANESSA FRIBEL DE QUADROS STEFFEN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO